



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº011/2018 de 02 de Março de 2018.

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo de Serra do Salitre, instituído pela Lei Municipal nº 651 de 26 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre, no uso de suas atribuições legais, instituída com fundamento na Lei Orgânica deste Município.

REGULAMENTA:

**ESTATUTO DO FUMTUR
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRA DO SALITRE – MG**

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 651 de 26 de outubro de 2009, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, obedecendo as normas e princípios de administração financeira, adotados pelo Município de Serra do Salitre.

CAPITULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O FUMTUR tem por objetivos prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do turismo no município.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º o FUMTUR fica automaticamente compostos pelos membros eleitos do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Serra do Salitre obedecendo as



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



diretrizes e normas da Lei Municipal nº 651 de 26 de outubro de 2009, na seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Executivo (opcional).

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º O FUMTUR – reunir-se à ordinariamente, em sessão ordinárias, e ou extraordinárias obedecendo fielmente as convocações do Conselho Municipal de Turismo de Serra do Salitre.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPITULO V ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem recursos do FUMTUR:

- I. Os valores cobrados pela de sessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direito;
- II. Venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III. Créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII. O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observando a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX. Outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária, mantida em agência de instituição oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

SUBSESSÃO VI DESPESAS DO FUMTUR

Parágrafo Único: É vedado à aplicação de recursos do FUMTUR:

- I. Fora de sua destinação específica;
- II. Além dos prazos previstos no Plano Municipal de Turismo – PMT, em lei, quando for o caso;
- III. Para custeio de despesas com pagamento de pessoal, exceto os casos estabelecidos em lei aprovados pelo COMTUR, as contratações dos serviços técnicos e profissionais especializados, de acordo com a legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços remunerados à conta de Serviços de Terceiros e Encargos, que não caracterizam com os respectivos contratantes vínculos empregatícios de qualquer espécie.

SUBSESSÃO VII RECEITAS DO FUMTUR

Art. 6º A execução orçamentária de receitas se processará por meio de obtenção do seu produto nas fontes destinadas neste Estatuto.

SUBSESSÃO III PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A prestação de contas do FUMTUR, ao encerramento do exercício financeiro, será enviada aos órgãos competentes, devidamente aprovadas pelo COMTUR: a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CAPITULO IX ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º O FUMTUR será regido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, obedecendo as normas e princípio de administração orçamentária e financeira e do sistema de conta bancária de estabelecimento oficial, adotados pelo município de Serra do Salitre.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº. 649 de 26 de outubro de 2009 é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas como a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Parágrafo único: As competências e objetivos do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidos no artigo 1º da Lei nº. 649 de 26 de outubro de 2009.

Art. 10º Ao presidente do FUMTUR compete:

- I. Administrar o FUMTUR estabelecer as políticas de aplicação de recursos em sintonia com o Plano de Ação, o Plano de Aplicação de Recursos e as Diretrizes orçamentárias;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir juntamente com os demais membros, sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação;
- III. Exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;
- IV. Representar o FUMTUR, perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;
- V. Apreciar e aprovar balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos a homologação do COMTUR;

CAPITULO X DO ORDENAMENTO DE DESPESAS

#



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

O ordenamento das despesas do FUMTUR será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através de portaria de nomeação de delegação emitido pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conjuntamente com o Departamento de Tesouraria Municipal.

Art. 11º Aos Ordenadores de Despesas compete:

- I. Assinar os cheques e liberações de recursos financeiros aprovados pela Presidência do COMTUR/FUMTUR e demais membros;
- II. Manter organizada a documentação necessária ao exame de controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor, bem como os documentos que geram receita;
- III. Preparar as demonstrações das receitas e das despesas, os balancetes, inventários, e balanços a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo, mantendo os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação, e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR expedirá as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do Fundo, que servirão de complementação a este Decreto.

Art. 13º Os recursos humanos necessários a implementação e funcionamento do FUMTUR serão colocados à sua disposição mediante ato do Poder Executivo Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho de Turismo/Fundo de Turismo.

Art. 14º Ocorrendo extinção do FUMTUR, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Serra do Salitre.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, Estado de Minas Gerais,
em 02 de Março de 2018.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no mural/placar
da Prefeitura Municipal em 08 / 03 / 18

Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete